

INTERESSADA: ESCOLA MARISTA CHAMPAGNAT DO RECIFE  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ENSINO  
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE  
JOVENS E ADULTOS - EJA  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
PROCESSO Nº 148-A /2010 *Publicado no DOE de 09/11/2010 pela Portaria SE nº 9148,  
de 08/11/2010*  
**PARECER CEE/PE Nº 88/2010-CEB** **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/09/2010**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Direção da Escola Marista Champagnat do Recife, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 1104, Graças, nesta cidade, dirige-se a este Conselho solicitando a Renovação de Autorização do Curso de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – I a IV fases.

A Instituição pertence ao Instituto dos Irmãos Maristas e foi credenciada através da Portaria SEDUC nº 5590, de 13 de setembro de 2005 e autorizado seu funcionamento, através da Portaria SEDUC nº 7415, de 29 de novembro de 2005.

O Parecer CEE/PE nº 31/2006-CEB, bem como, a Portaria SEDUC nº 4268, de 19 de junho de 2006 – DOE de 20 de junho de 2006, aprovaram a renovação de autorização do curso acima mencionado, pelo prazo de quatro anos.

Encontram-se em apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 002/2010, do diretor da Escola Marista Champagnat do Recife, dirigido ao Sr. presidente deste CEE/PE;
- Cópia da Portaria SEDUC nº 5590, de 13/09/2005, autorizando o credenciamento da Instituição e a oferta do Ensino Fundamental, na modalidade regular;
- Cópia da Portaria SEDUC nº 7415, de 29 de novembro de 2005, autorizando o funcionamento do Ensino Fundamental, na modalidade de EJA, fases I, II, III e IV;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 31/2006-CEB, de renovação de autorização do curso de Ensino Fundamental, na modalidade de EJA, fases I, II, III e IV, pelo prazo de quatro anos;
- Cópia da Portaria SEDUC nº 4268, de 19 de junho de 2006, autorizando a renovação do funcionamento do curso, na modalidade de EJA – fases I, II, III e IV;
- Regimento Escolar;
- Emenda Regimental;
- Matriz Curricular – pg. 45;
- Relatório do Plano de Curso;
- Relatório de Execução da Política de Formação Continuada para Educação de Jovens e Adultos;
- Formulário de Avaliação Institucional de EJA, encaminhado pela Gerência Regional de Educação do Recife Norte, datado de 14 de julho de 2010.

O processo foi protocolado neste Conselho em 21.07.2010, tendo passado às mãos desta Relatora em 16.08.2010.

**II – ANÁLISE:**

De acordo com a Avaliação Institucional de EJA, encaminhado pela Gerência Regional de Educação do Recife Norte, datado de 14 de julho de 2010, concluímos que o número de alunos por turma vem se mantendo suficiente para a continuidade do curso, conforme demonstrativo abaixo:

2006			2007			2008			2009			2010		
Fases	Al.	Tur.	Fases	Al	Tur	Fases	Al.	Tur.	Fases	Al.	Tur.	Fases	Al.	Tur.
I	50	2	I	50	2	I	50	2	I	46	2	I	21	1
II	60	2	II	70	2	II	75	2	II	70	2	II	60	2
III	45	1	III	45	1	III	45	1	III	45	1	III	50	1
IV	45	1	IV	45	1	IV	50	1	IV	48	1	IV	45	1

O Parecer da Instituição Escolar avaliou a Proposta Pedagógica, o Plano de Ensino e seu cumprimento, a Relação do Corpo Docente e suas habilitações, a Metodologia, os Recursos Didáticos, as Formas de Acesso, a Formação Continuada do Corpo Docente e os Instrumentos de Avaliação, Escrituração Escolar, instalações, os quais estão de acordo com a proposta anterior.

O Curso totaliza 3200 horas, divididas em quatro fases de 800h cada uma, funcionando no horário noturno, das 18h30 às 22h30, com cinco horas aula de 48 minutos.

O alunado é constituído de jovens e adultos na faixa etária de 15 a 70 anos. Chamamos atenção à limitação dos “70 anos”. Recomenda-se, neste caso, que o limite superior (70 anos) seja eliminado do texto, considerando que o acesso à educação, direito humano inegável, não deve sofrer restrição.

Conforme Parecer Técnico, ficou constatado que a equipe gestora desenvolve um trabalho pautado nos princípios da Legislação Educacional vigente.

**MATRIZ CURRICULAR**

Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 1/2000 Resolução CNE/CEB nº 2/1998 - Resolução CEE/PE nº 2/2004	BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO I		CH	MÓDULO II		CH	CH TOTAL		
			1ª FASE 1ª e 2ª Séries	2ª FASE 3ª e 4ª Séries		3ª FASE 5ª e 6ª Séries	4ª FASE 7ª e 8ª Séries				
			Língua Portuguesa	5		5	10			400	5
Ciências	4	4	8	320	4	4	8	320	640		
Matemática	4	4	8	320	4	4	8	320	640		
História	3	3	6	240	3	3	6	240	480		
Geografia	3	2	5	200	2	2	4	160	360		
Arte	-	1	1	40	-	-	-	-	40		
Educação Física	1	1	2	80	1	1	2	80	160		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	-	-	1	1	2	80	80	
<b>TOTAL</b>			<b>20h</b>	<b>20h</b>	<b>40h</b>	<b>1600h</b>	<b>20h</b>	<b>20h</b>	<b>40h</b>	<b>1600h</b>	<b>3200h</b>

Educação Física: Horário realizado aos sábados. Cobertura através da Lei nº 10.763/2003.

Ensino Religioso: É realizado através de temas transversais.

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Renovação de Autorização do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases I, II, III e IV, com a recomendação da exclusão do limitador etário de 70 anos, pelo prazo de quatro anos, retroativo a 20 de junho de 2010, ministrado na Escola Marista Champagnat do Recife, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 1104 – Graças, nesta cidade.

Dê-se ciência ao interessado à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente  
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice – Presidente  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Relatora  
ANA COELHO VIEIRA SELVA  
JOSÉ FERNANDO DE MELO  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA  
REGINALDO SEIXAS FONTELES  
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de setembro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente